Lei Ordinária nº 543 de 08 de Maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estacionamentos públicos e privados no Município de Armação dos Búzios a reservar vagas para veículos pertencentes às pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º. As vagas deverão ser identificadas através do símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical.

Parágrafo único As vagas de estacionamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I – paralelas ao meio-fio devem ter 2.20m de largura, e as perpendiculares ou de ângulo devem ter 2,30m de largura, acrescida de uma faixa adicional de 1,00 m de largura;

II – o meio-fio da calçada ou da ilha, junto às vagas demarcadas para pessoas deficientes, deve ser rebaixado com uma rampa;

III – ter piso nivelado, firme e estável;

IV – serão identificadas com placas com o mesmo símbolo internacional com altura que permita a visão a partir da entrada do estacionamento;

V – o ponto mais baixo da rampa deve conter uma saliência de 1,5 cm da sarjeta ou piso do estacionamento, para servir de referência ao deficiente visual;

VI – serão mais próximas das portas e rampas, garantindo que o caminho a ser percorrido em cadeira de rodas ou muleta seja o menor possível e livre de obstáculos;

VII – serão localizadas de forma que as pessoas deficientes não sejam obrigadas a movimentar-se entre os veículos ou vias de circulação não adequada, para atingir a calçada ou a ilha.

Art. 3º. O número de vagas deverá ser estabelecido em relação à freqüência e permanência de pessoas, em geral, no estacionamento, reservando-se sempre, pelo menos, uma vaga para pessoas deficientes.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, a ser apurada pelo órgão competente.

§ 1º O infrator estará sujeito com as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos incisos II e III deste parágrafo;

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

§ 2º O valor da multa previsto no inciso II será atualizado pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 8 de maio de 2006.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito